



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 76/19 - Mens. n.º 32/19 - Autógrafo n.º 132/19 - Proc. n.º 2.322/19 - CMV

**LEI N.º**

Recebido

20 SET 2019 /

9 : 30

*Patrícia Moraes Bonci*  
Matrícula 23.341  
Departamento Técnico-Legislativo  
SAJ

**Institui o Banco de Projetos Patrocináveis na forma que especifica.**

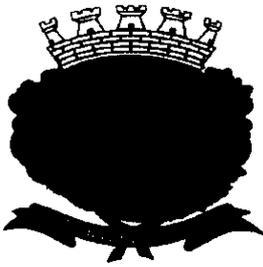
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** É criado o Banco de Projetos Patrocináveis, visando oferecer aos produtores culturais, promotores de eventos, entidades do terceiro setor e demais pessoas físicas ou jurídicas, um espaço virtual de divulgação de suas criações, no intuito de buscar apoiadores para o seu desenvolvimento, como facilitador e mediador de interesses convergentes.

**Art. 2.º.** O Banco de Projetos Patrocináveis terá como suporte uma plataforma tecnológica, que permitirá ao usuário, devidamente cadastrado, incluir seu projeto na base de dados, permitindo a ampla divulgação.

**Art. 3.º.** Poderão ser cadastrados no Banco de Projetos Patrocináveis, aqueles de cunho científico, educacional, social, cultural, desportivos, de lazer e entretenimento e empresariais, desde que atendam às exigências estabelecidas na plataforma tecnológica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 76/19 - Mens. n.º 32/19 - Autógrafo n.º 132/19 - Proc. n.º 2.322/19 - CMV

fl. 02

**Art. 4º.** Poderão utilizar a plataforma tecnológica do Banco de Projetos Patrocináveis qualquer cidadão ou pessoa jurídica, desde que devidamente qualificado e que atue na área onde está prospectando apoio ao desenvolvimento de seus projetos.

**Art. 5º.** Poderão acessar a plataforma tecnológica do Banco de Projetos Patrocináveis, pessoas físicas ou jurídicas interessadas em patrocinar projetos de seu interesse.

**§ 1º.** A fim de promover a divulgação resumida dos projetos cadastrados, a respectiva plataforma tecnológica trará ferramenta de divulgação resumida dos projetos.

**§ 2º.** É de responsabilidade do autor do projeto o registro em sistemas e órgãos de marcas e patentes, a fim de garantir e preservar os direitos de autoria dos projetos cadastrados no Banco de Projetos Patrocináveis.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

P.L. 76/19 - Mens. n.º 32/19 - Autógrafo n.º 132/19 - Proc. n.º 2.322/19 - CMV

fl. 03

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 17 de setembro de 2019.**

**Dalva Dias da Silva Berto**  
**Presidente**

**Israel Scupenaro**  
**1.º Secretário**

**César Rocha Andrade da Silva**  
**2.º Secretário**